LEI MUNICIPAL Nº. 2.949, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e responsáveis pelo plantão do pronto-atendimento do hospital e unidades básicas de saúde do Município e eventuais serviços terceirizados de plantão médico de Santo Augusto na forma em que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e responsáveis pelo plantão de unidades básicas de saúde, pronto-atendimento do hospital do Município e eventuais serviços terceirizados de plantão médico de saúde instalados no município de Santo Augusto.

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar os nomes dos médicos, especialidade, dias e horários de atendimento dos médicos e do local de atendimento, além do número de fichas disponíveis.

§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo os pronto-atendimentos, hospital e unidades básicas de saúde do Município e eventuais serviços terceirizados;

§ 3º O informativo de que se trata esta Lei deverá ser visível e de fácil acesso ao público;

§ 4º A informação poderá ser concedida também pelo telefone do local de atendimento.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo divulgar à população o número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Cleoni Ines Fagundes,
Secretária SMS.

Registre-se e Publique-se em 2.9.2019.

Raquel Mattioni Lorenzon,
Secretária Municipal de Administração.